

LEI MUNICIPAL Nº1.248/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 / 2021.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, em conformidade com o que dispõem o art. 165 § 1º, da Constituição Federal, art. 153 e art.154 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, na formal dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido na Lei nº 1.234/2017, de 30 de maio de 2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão proposta pelo Poder Executivo, por meio do projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 5º - É prioridade da administração pública municipal para o período 2018 – 2021, as metas e estratégias inscritas no Plano Municipal de Educação, instituído por meio da Lei nº 1.211 de 14 de setembro de 2015. .

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Guaraciaba/MG, 28 de novembro de 2017.



Gustavo Castro de Andrade
Prefeito Municipal